



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N° 1.573, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Gurinhatã - MG, autorizado a realizar revisão geral dos valores dos vencimentos-base dos cargos públicos e funções públicas dos servidores públicos ativos da administração direta a partir do dia 1º de Janeiro de 2026.

§1º. Serão também beneficiados pela revisão geral de que trata este artigo:

I - os servidores públicos contratados em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988;

II - os valores das funções de confiança equiparadas aos cargos de provimento em comissão;

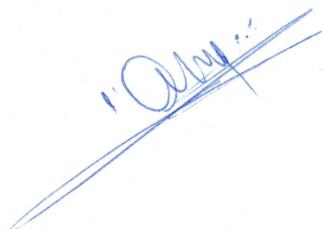
III - os valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não sejam calculadas com base no vencimento-base do cargo público de que ele seja detentor;

IV - os valores pecuniários das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho;

V - os proventos dos servidores públicos que tenham direito ao instituto da paridade.

§2º. A revisão geral autorizada neste artigo será concedida considerando a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, equivalente a **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**.

§3º. Será acrescido ao índice de revisão de que trata o parágrafo anterior o reajuste de **0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento)** a título de ganho real, totalizando o acréscimo em percentual de **4,5% (quatro e meio por cento)** a ser concedido aos servidores públicos de que trata esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º Não serão beneficiados pela revisão geral nem pelo reajuste de que trata esta lei:

I - os profissionais do magistério, em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acríscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores;

II - os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acríscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores;

III - os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos, que possuem subsídios e a forma de sua revisão contemplada em legislação específica.

Art. 3º O servidor público municipal perceberá a importância mensal de **R\$ 48,08 (quarenta e oito reais e oito centavos)**, a título de abono-família, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gurinhatã, MG, 26 de janeiro de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal